



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL - CAU/BR**

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

Altera o Regimento Geral Provisório do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e dá outras providências.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e III do art. 28 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e de acordo com a deliberação adotada na Sessão Plenária Ordinária nº 2, realizada nos dias 14 e 15 de dezembro de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º O Regimento Geral Provisório aprovado na Sessão Plenária Ordinária nº 1, de 18 de novembro de 2011, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 13. O CAU/BR tem sua estrutura e funcionamento definidos por este Regimento Geral, aprovado pela maioria absoluta dos seus Conselheiros.

(...)

§ 2º Ressalvados os empregos temporários necessários à implantação e instalação do CAU/BR, a serem providos mediante processo seletivo simplificado nos termos que dispuser o Plenário, e os empregos de livre provimento e demissão, os empregados do CAU/BR serão contratados mediante aprovação em concurso público, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

(...)"

"Art. 18. O CAU/BR terá regulamentação específica, aprovada pelo Plenário, para a sua Instância Operacional e Consultiva, de caráter administrativo.

(...)

§ 2º A estrutura operacional do CAU/BR ficará sob a responsabilidade de um diretor geral, ao qual ficarão vinculadas as seguintes áreas operacionais:

a) Secretaria Geral;

b) Gerências Técnica, Administrativa e Financeira.

§ 3º As Assessorias Jurídica, de Comunicação e de Planejamento, a Auditoria e a Ouvidoria Geral, integrantes da estrutura do CAU/BR e vinculadas à Presidência, são órgãos de suporte e apoio técnico ao Plenário, à Presidência e às Instâncias Operacionais, estando subordinadas administrativamente à Direção Geral.

§ 4º. As comissões, grupos de trabalho e o colegiado permanente contarão com o suporte e apoio técnico de uma Secretaria de Apoio às Comissões e Grupos de Trabalho, que tem a subordinação administrativa à Direção Geral."

"Art. 32. São atribuições do Presidente do CAU/BR, além das competências determinadas pelo do Art. 29 da Lei nº 12.378, de 2010:

(...) VII - Autorizar o pagamento das despesas orçamentárias ou especiais votadas pelo Plenário e, juntamente com o diretor geral e, no impedimento deste, com o gerente financeiro, movimentar contas bancárias, assinar cheques e emitir recibos;
(...)"

"Art. 35. O Plenário do CAU/BR elegerá, com mandato de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, Conselheiros Titulares que participarão das seguintes Comissões:

I - Comissões Permanentes:

- a) Comissão de Ética;
- b) Comissão de Exercício Profissional;
- c) Comissão de Ensino e Formação Profissional;
- d) Comissão de Finanças;
- e) Comissão de Atos Administrativos;

II - Comissões Especiais:

- a) Comissão de Relações Internacionais;
- b) Comissão de Políticas Urbanas;
- c) Comissão de Planejamento do CAU/BR.

§ 1º Na composição das Comissões deverão ser observados os seguintes critérios:

- I - cada Conselheiro só poderá participar de uma das Comissões Permanentes;
- II - das Comissões Especiais poderão participar no máximo dois Conselheiros que componham uma mesma Comissão Permanente.

§ 2º Os Coordenadores das Comissões Permanentes comporão, juntamente com o Presidente e o Vice-Presidente do CAU/BR, o Conselho Diretor Consultivo.

§ 3º O Regimento Geral definitivo do CAU/BR fixará as atribuições e responsabilidades do Conselho Diretor Consultivo.

§ 4º Enquanto não for aprovado o Regimento Geral definitivo o Conselho Diretor Consultivo reunir-se-á, por convocação do Presidente, para opinar sobre assuntos de interesse do CAU/BR e dos CAU/UF com vistas a instruir matérias a serem submetidas ao Plenário ou para assessorar o presidente na tomada de decisões."

"Art. 37. As Comissões serão formadas por no mínimo três e no máximo 5 (cinco) Conselheiros Federais Titulares.

(...)

§ 4º As reuniões de Comissões só poderão ser iniciadas com a presença da maioria absoluta dos seus membros, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

(...)"

"Art. 45. Será instituído um Colegiado Permanente com participação das entidades nacionais dos arquitetos e urbanistas, conforme § 1º do Art. 61 da Lei nº 12.378, de 2010, com atribuição para tratar das questões do ensino e exercício profissional.

§ 1º O Colegiado Permanente será integrado pelas seguintes entidades:

- a) Instituto de Arquitetos do Brasil - Direção Nacional (IAB/DN);
- b) Federação Nacional de Arquitetos e Urbanistas (FNA);
- c) Associação Brasileira dos Escritórios de Arquitetura (AsBEA);
- d) Associação Brasileira de Ensino de Arquitetura e Urbanismo (ABEA);

e) Associação Brasileira de Arquitetos Paisagistas (ABAP).

§ 2º Integrará o Colegiado Permanente, como membro honorário, com direito a voz e sem direito a voto, a Federação Nacional de Estudantes de Arquitetura e Urbanismo (FeNEA).

§ 3º As entidades indicadas nos §§ 1º e 2º serão representadas no Colegiado Permanente pelo respectivo presidente e por um assessor técnico, facultada a indicação de suplentes para as substituições eventuais.

§ 4º Os representantes das entidades representadas no Colegiado Permanente reunir-se-ão, por convocação do Presidente do CAU/BR, para aprovação do regimento interno do Colegiado.

§ 5º Na primeira reunião que se seguir à convocação de que trata o § 4º o Colegiado Permanente apresentará ao CAU/BR a programação de seus trabalhos de elaboração do regimento interno e de atuação no exercício corrente e no seguinte, com vistas à avaliação e deliberação sobre as despesas a serem suportadas pelo CAU/BR."

"Art. 61. As Sessões Plenárias Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou por metade mais um dos Conselheiros na titularidade, por correspondência postal com Aviso de Recebimento ou por correio eletrônico, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, e tratarão exclusivamente da matéria que deu origem à convocação. (...)"

"Art. 62. As Sessões só poderão ser iniciadas com a presença da maioria absoluta dos seus membros, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos."

"Art. 64. As Sessões Plenárias serão públicas, podendo ser assistidas por quaisquer cidadãos ou cidadãs, arquitetos e urbanistas e pessoas em geral que se fizerem presentes e somente poderão ser declaradas sigilosas, no todo ou em parte, a critério do Plenário, quando deliberarem sobre matéria que a Lei assim considerar. (...)"

Art. 2º Fica consolidado e aprovado, na forma do Anexo a esta Resolução, para os fins do art. 27 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, o Regimento Geral Provisório do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

HAROLDO PINHEIRO VILLAR QUEIROZ
Presidente do Conselho